



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 082/2025/Gabinete da Prefeita

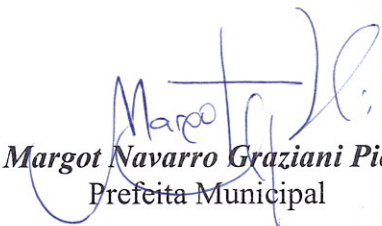
Andradas, 25 de fevereiro de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 017/2025/Gabinete da Presidência, Requerimento nº 11/2025 formulado pelo Vereador *Antônio Carlos de Lima*, protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 1.789/2025, informo que a solicitação foi encaminhada ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópias seguem anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37838-042
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno
Rua Argemiro Pereira de Oliveira, s/nº, Bairro Horto Florestal - CEP 37841-056

Resposta de Protocolo nº 01789/2025

Exma. Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Venho através deste, de acordo com o número de protocolo em questão, e em resposta ao requerimento de nº 11/2025, do Nobre Edil Vereador Antônio Carlos de Lima, requerendo informações sobre a concessão de horas extras na Secretaria Municipal de Obras.

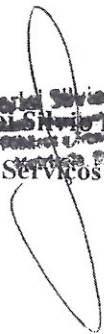
Informo que a concessão de horas extras remuneradas apenas ficou vedada no período de encerramento do exercício contábil e financeiro de 2.024 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme Decreto nº 3.100, de 14 de outubro de 2.024, no Art.6º, que teve início no dia 01 de novembro de 2.024 e término em 31 de dezembro de 2.024, e após esse período, a concessão de horas extras remuneradas foi normalizada com o início do exercício de 2.025.

Também informo, que a concessão de horas extras remuneradas na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno e em todos os outros setores públicos da Prefeitura Municipal segue os critérios estabelecidos na “**Lei Complementar nº 90, de 17 de outubro de 2006**”, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Andradas, em anexo.

Ressalto, que as horas extras remuneradas são concedidas apenas quando há necessidade expressa da Secretaria para a realização do serviço extraordinário pelo servidor.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Vanderlei Silvio Pádua
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno

Andradas, 25 de fevereiro de 2.025.